



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI Nº 411 - DE 01 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas identificativas com nome de ruas, avenidas, números nas residências, prédios comerciais e logradouros nesta cidade, e dá outras providências.

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei baseada nos termos do art. 29, inciso XIII, da Constituição Federal, é norma de ordem pública, que tem por finalidade regulamentar a identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas.

Art. 2º - Fica proibido a mudança de identificação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas no âmbito do Município de Ponte Branca, salvo no caso previsto no artigo 3º.

Art. 3º - A proposta de mudança de identificação obrigatoriamente ocorrerá através de consulta popular do local da alteração.

Parágrafo Único - A consulta popular será realizada no município de Ponte Branca, com realização de audiência pública, nas formas previstas em Lei.

Art. 4º - Os critérios para as identificações de que trata o Art 1º são:

I. Os homenageados deverão gozar de bom conceito social, observando-se o disposto no artigo 1º, da Lei Federal 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que proíbe atribuir nome de pessoa viva a bem público.

II. Serão homenageados aqueles que tiverem prestado serviços relevantes ou que se destacaram no cenário municipal ou nacional no exercício de suas atividades.

III. Nomes que resgatem e se identifiquem com a história de Ponte Branca.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ. 03.503.638/0001-33

IV. Personalidades de renome Nacional ou Internacional.
Parágrafo Único: O autor da proposição fará obrigatoriamente consulta à Justiça para verificação da idoneidade do nome do homenageado.

Art. 5º - O Poder Público Municipal terá 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei para:

§ 1º - Identificar cada logradouro objeto desta Lei, através de placas, nos padrões a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada;

§ 2º - Regularizar, através de Lei específica, a identificação dos locais públicos que ainda não dispõem de nome oficialmente registrado

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Ponte Branca/MT, 01 de junho de 2.010.

JAQUELINA SOARES PIRES
Prefeita Municipal